

TERMO DE CONVÊNIO (Colaboração 002/2026)

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.977/0001-78, com sede na Rua Diniz Dias, nº 309, Bairro Odila, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu representante legal, ANTÔNIO SOSTER, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO, autorizado pela Lei Municipal nº 3.281/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 199, § 1º, da Constituição Federal admite a participação das instituições privadas de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o interesse comum do Município de Ibirubá e da Associação Hospitalar Annes Dias na manutenção e continuidade da assistência médico-hospitalar prestada à população, mediante conjugação de esforços e utilização da estrutura hospitalar existente no Município;

CONSIDERANDO que os convênios administrativos constituem instrumentos de mútua cooperação destinados à consecução de finalidade pública comum, não se confundindo com os contratos administrativos, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e na ausência de norma específica, conforme estabelece seu art. 184;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.281, de 22 de setembro de 2026, que autorizou o Poder Executivo a celebrar Convênio de Subvenção com a Associação Hospitalar Annes Dias para execução do Projeto “Subvenção Social”, destinado ao auxílio no custeio operacional da entidade e à manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados à população;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Hospitalar Annes Dias, que estabelece o objeto, as metas assistenciais, as obrigações dos partícipes, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pelo Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrá-lo para todos os fins, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO a cooperação financeira entre o CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante o repasse de recursos públicos municipais destinados a auxiliar no custeio operacional da Associação Hospitalar Annes Dias, com a finalidade de assegurar a manutenção dos serviços médico-hospitalares prestados à população, incluindo atendimento ininterrupto, acolhimento humanizado e acesso a procedimentos, internações e exames complementares, conforme metas, responsabilidades, plano de aplicação e cronograma definidos no Plano de Trabalho.

1.2. O Plano de Trabalho integra o presente Convênio para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, devendo sua execução observar as metas assistenciais e demais condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos neste Convênio, nos valores e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira do Município;
- b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) solicitar à CONVENIENTE, sempre que necessário, informações, relatórios e documentos relativos aos atendimentos e demais ações pactuadas;
- d) designar responsável pela gestão e fiscalização do Convênio, a quem competirá acompanhar sua execução e adotar ou propor as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações pactuadas;
- e) promover, por meio dos setores competentes, as atividades de controle e Auditoria do SUS relacionadas à execução do objeto;
- f) analisar a prestação de contas apresentada pela CONVENIENTE, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento; e
- g) suspender os repasses e adotar as demais providências cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio ou irregularidade na aplicação dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

2.2 Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) executar o objeto deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter disponível a estrutura hospitalar prevista no Plano de Trabalho e assegurar à população o acesso aos serviços médico-hospitalares pactuados, durante todo o período de vigência do Convênio;
- c) cumprir as metas assistenciais e os quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho, incluindo as escalas profissionais, internações hospitalares, cirurgias e exames nele previstos;
- d) aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas e finalidades previstas no Plano de Trabalho, vedada sua utilização para finalidade diversa;
- e) movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica vinculada ao Convênio;



- f) manter registros e documentos que permitam a comprovação da execução das ações, do cumprimento das metas e da aplicação dos recursos;
- g) fornecer ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
- h) permitir aos agentes designados pelo Município e aos órgãos de controle e Auditoria do SUS acesso às instalações, registros e documentos relacionados à execução do Convênio, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;
- i) comunicar ao CONCEDENTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas pactuadas;
- j) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio; e
- k) restituir ao CONCEDENTE os recursos eventualmente utilizados em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho, bem como os saldos remanescentes ao término do Convênio, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto dar-se-á em estrita observância às disposições deste Convênio e do Plano de Trabalho aprovado, cabendo ao CONCEDENTE e à CONVENIENTE o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas em cada instrumento.

3.2 A CONVENIENTE deverá executar as ações e cumprir as metas assistenciais previstas no Plano de Trabalho durante toda a vigência do Convênio, mantendo a estrutura e os serviços nele pactuados.

Parágrafo único. As ações, metas, quantitativos, período de execução, plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso constam do Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 01 de outubro de 2026.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, haja concordância entre os partícipes e sejam observadas as disposições legais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para o período correspondente.

4.3 Eventual prorrogação que implique continuidade dos repasses financeiros deverá ser precedida da atualização do Plano de Trabalho, inclusive quanto às metas, ao plano de aplicação e ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor total de R\$ 3.777.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 314.750,00 (trezentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), observados o Plano de Trabalho e o respectivo cronograma de desembolso.

5.2 No exercício financeiro de 2026, os repasses correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria da Saúde



Unidade: 09.03

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302

Programa: 0007

Ação: 2144 – Rede Hospitalar

Despesa: 43

Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Recurso: 1500.0040 – ASPS.

§ 1º Para o exercício de 2026, encontra-se reservada a importância de R\$ 944.250,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 3 (três) parcelas mensais do Convênio.

§ 2º As despesas relativas às parcelas cuja execução ocorrer no exercício financeiro de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 3º Os recursos serão transferidos para conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, de titularidade da CONVENENTE, e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º Os repasses observarão o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

6.1 O CONCEDENTE designará formalmente servidor responsável pela gestão e pelo acompanhamento da execução do presente Convênio, bem como respectivo substituto, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º O acompanhamento compreenderá a verificação da regular execução do objeto, do cumprimento das metas e quantitativos assistenciais pactuados e da adequada aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle e da Auditoria do SUS.

§ 2º Para fins de acompanhamento, a CONVENENTE deverá disponibilizar as informações, relatórios, documentos e demais elementos necessários à comprovação da execução do objeto e do cumprimento das metas, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

§ 3º O gestor deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do Convênio e adotar ou solicitar aos setores competentes as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades ou ao adequado cumprimento do objeto.

§ 4º A CONVENENTE deverá indicar responsável pela interlocução com o CONCEDENTE durante a execução do Convênio, comunicando formalmente eventual alteração.

§ 5º O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENENTE pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos recebidos e pelas obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, por acordo entre o CONCEDENTE e a CONVENENTE, desde que devidamente justificado o interesse público, preservado o objeto originalmente pactuado e observada a legislação aplicável.



§ 1º Quando a alteração repercutir nas metas, no plano de aplicação dos recursos, no cronograma de desembolso ou em outras condições de execução, o Plano de Trabalho deverá ser previamente ajustado e aprovado pelo CONCEDENTE.

§ 2º É vedada a alteração que implique modificação da natureza ou da finalidade do objeto do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse público e adotadas as providências necessárias à continuidade dos serviços assistenciais, quando cabíveis.

8.2 O Convênio poderá ser rescindido, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista;

III – descumprimento injustificado das metas e condições de execução pactuadas;

IV – ocorrência de irregularidade grave na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;

V – descumprimento da legislação aplicável; ou

VI – superveniência de fato que torne inviável ou inexecutável a continuidade do ajuste.

§ 1º A denúncia ou rescisão não afasta a responsabilidade dos partícipes pelas obrigações constituídas durante a vigência do Convênio, nem prejudica a apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades.

§ 2º Na hipótese de extinção antecipada, a CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e executados até a data do encerramento, bem como restituir os saldos financeiros remanescentes e os valores cuja aplicação não seja devidamente comprovada, quando cabível.

§ 3º A rescisão motivada por inadimplemento ou irregularidade deverá ser precedida de notificação da CONVENIENTE para manifestação e, quando a natureza da ocorrência admitir saneamento, para adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da suspensão cautelar de novos repasses quando necessária à proteção do interesse público.

§ 4º A extinção do Convênio deverá considerar a natureza essencial e continuada dos serviços de saúde abrangidos pelo ajuste, cabendo ao CONCEDENTE adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para evitar a descontinuidade da assistência à população.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia do instrumento, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

Parágrafo único. Eventuais termos aditivos e demais atos que, por sua natureza, estejam sujeitos à publicidade deverão ser divulgados na forma prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A CONVENIENTE deverá prestar contas da execução do presente Convênio, demonstrando a regular aplicação dos recursos financeiros recebidos e o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, por meio do sistema APROVA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da execução do objeto, acompanhada dos documentos e informações necessários à comprovação:

I – da aplicação dos recursos nas despesas previstas no Plano de Trabalho;

II – do cumprimento das metas e quantitativos assistenciais pactuados;

III – da movimentação dos recursos na conta bancária específica do Convênio; e

IV – da existência e destinação de eventual saldo financeiro remanescente.

§ 2º Sem prejuízo da prestação de contas final, a CONVENIENTE deverá apresentar, durante a execução do Convênio, as informações e relatórios periódicos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas assistenciais e da aplicação dos recursos, na forma solicitada pelo CONCEDENTE.

§ 3º O CONCEDENTE analisará a prestação de contas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a adoção de providências para saneamento de eventuais inconsistências, mediante concessão de prazo razoável para atendimento.

§ 4º A existência de saldo financeiro remanescente, a aplicação de recursos em finalidade diversa da pactuada ou a ausência de comprovação de sua regular utilização ensejará a restituição dos respectivos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente.

Parágrafo único. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, os partícipes deverão buscar a solução administrativa da controvérsia, mediante tratativas formais, com a participação da Procuradoria do Município, das quais será lavrado registro ou produzida manifestação documental pertinente.

Ibirubá, 30 de setembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

ANTÔNIO SOSTER
Representante Legal da Associação Hospitalar Annes Dias
CONVENIENTE

